



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Gabinete do Ministro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

PROCESSO SEI Nº 16100.002241/2025-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MEMP E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS DE SAMBA – FENASAMBA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MEMP**, com sede na Zona Cívico-Administrativa, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 52.224.046/0003-50, neste ato representado pelo Ministro de Estado Substituto, Senhor **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**, Matrícula Funcional nº 02464648, nomeado pelo Decreto de 12 de março de 2024, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2024, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS DE SAMBA – FENASAMBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.187.608/0001-14, sediado na Área Especial (ARUC), Cruzeiro Velho, CEP 70.648-500, Brasília/DF, doravante designado **PROPONENTE**, neste ato representada pelo presidente, o Senhor **KAXITU RICARDO CAMPOS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16100.002241/2025-61, e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, bem como os termos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 185/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de 01 (uma) Cota de Patrocínio para o evento "**Congresso Nacional do Samba e do Carnaval - CONASAMBA 2025**", que será realizado no período de 26 a 28 de setembro de 2025, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina - SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional do Samba e do Carnaval - CONASAMBA 2025	24732	Cota	1	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Proponente;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do §6º, do art. 14, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

2.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados, de que trata os artigos 21 e 28, ambos desta Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O Patrocinador pagará o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para patrocinar o evento "**Congresso Nacional do Samba e do Carnaval - CONASAMBA 2025**".

4.2. À exceção do pagamento do valor do patrocínio, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada ao Patrocinador relativa ao contrato ou serviços de terceiros relacionados ao objeto do patrocínio.

4.3. Para pagamento do patrocinado, será exigida a apresentação de:

4.4. documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal do patrocinado;

4.5. declaração formal do patrocinado de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal; e

4.6. informação de que o patrocinado não mantém contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.

4.7. As demais obrigações relativas ao pagamento do patrocínio são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 690009
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 250745
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: -
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000045

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública, nos termos do §4º, do art. 14, Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

6.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais, nos termos do §5º, do art. 14, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. As contrapartidas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As regras acerca da prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O patrocinador nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

10.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

10.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras, ou de sanções, preestabelecidas no contrato, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

10.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR E DO PROPONENTE

11.1. As obrigações da PATROCINADOR e do PROPONENTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

12.2. É vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas, nos termos do §3º do artigo 14 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas demais alíneas acima de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) a do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Proponente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Proponente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. O Patrocinador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. O contrato poderá ser extinto:

14.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no

processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO

15.1. É dever do PROPONENTE na execução do presente contrato o respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, a observância das restrições quanto ao trabalho infantil e a vedação ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, §1º do artigo 15 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEI-MGI.

Brasília, na data da assinatura.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Representante Legal do PATROCINADOR

KAXITU RICARDO CAMPOS

Representante Legal do PROPONENTE



Documento assinado eletronicamente por **Kaxitu Ricardo Campos, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54203526** e o código CRC **113F0ADE**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 16100.002241/2025-61.

SEI nº 54203526